



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao DEPTRAN – Departamento de Trânsito de Pindamonhangaba/SP, estudos e providências para *instalação de placas de sinalização, alertando motoristas de veículos manterem distância de 1,5 mts ao passar ou ultrapassar bicicleta*, na Estrada Jesus Antônio de Miranda, conforme artigo 201 do CTB.

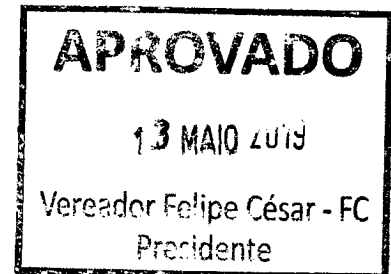
REQUERIMENTO Nº 1505/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, C/C AO DEPTRAN DE TRÂNSITO DE PINDAMONHANGABA/SP, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ALERTANDO MOTORISTAS DE VEÍCULOS MANTEREM DISTÂNCIA DE 1,5 MTS AO PASSAR OU ULTRAPASSAR BICICLETA, NA ESTRADA JESUS ANTÔNIO DE MIRANDA CONFORME ARTIGO 201 DO CTB.

PROTOCOLO GERAL Nº 1628/2019

Data: 13/05/2019 - Horário: 14:10



Considerando que, a lei obriga o motorista passar a 1,5m de uma bicicleta ao ultrapassar (art.201 do Código de Trânsito), e visa fundamentalmente proteger a vida de quem utiliza as ruas, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres ou mesmo carroceiros;

Art. 201. Deixar de guardar a **distância lateral de um metro e cinquenta centímetros** ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração – média;
Penalidade – multa.

Art. 220. **Deixar de reduzir a velocidade** do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:
(...)

XIII – ao ultrapassar ciclista:
Infração – grave;
Penalidade – multa.

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao DEPTRAN – Departamento de Trânsito de Pindamonhangaba/SP, estudos e providências para *instalação de placas de sinalização, alertando motoristas de veículos manterem distância de 1,5 mts ao passar ou ultrapassar bicicleta*, na Estrada Jesus Antônio de Miranda, conforme artigo 201 do CTB.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de maio de 2019


CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



Art.

201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta: Infração – média;
Penalidade – multa.

